



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

....
IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

....
VII - coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal."

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar incisos do artigo 40 da referida MP. A primeira alteração trata da retirada do termo “de investimentos”, referente ao Plano Plurianual. A Constituição Federal trata do assunto, conforme dispositivo a seguir:

Art. 165. ...

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini - MDB/SC**

CD/23239.96549-00

Assim, a referência ao Plano Plurianual (PPA) descrita na Constituição usa termo mais amplo, ao contrário do descrito na MP, que trata apenas de investimento, não abarcando as demais despesas de capital e as despesas correntes. Por isso, não há sentido em limitar o escopo do PPA apenas ao grupo de natureza da despesa (GND) específico de investimento.

A segunda alteração abrange a necessidade de inclusão de novo inciso referente à competência de coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal.

A alteração se justifica porque os dispositivos das Leis 13.341/2016, 13.502/2017 e 13.844/2019 (antigas leis de organização dos órgãos da Presidência e dos Ministérios) tratavam da coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais.

Já o art. 32, inciso V da MP nº 1.154, de 2023, faz menção expressa à competência do Ministério de Gestão e Inovação (MGI) para coordenar e gerir outros sistemas estruturantes (de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos), mas não faz menção ao sistema de planejamento e orçamento federal, criado pela lei 10.180, de 2001. Esta é a razão primordial para o pedido da segunda alteração.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023

**Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC**

